

**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**  
VICE-PREFEITO**NATACHA DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE**  
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**RICARDO JORGE DA SILVA JUNIOR**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**RAFAEL VERÍSSIMO**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**ANA PAULA CONDE MAYNARD**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO DE TURISMO**FRANCISCO SILVA DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**EDSON DE SOUSA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA**ROSILENE SOARES**  
SECRETÁRIA DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**MATILDE BASILIO FERNANDES**  
ASSESSORA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**  
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**  
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**LEIS****LEI Nº 1.123 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

EMENTA: Dispõe sobre alteração dos incisos I, II, III, do artigo 14 da Lei nº 862/2017, da contribuição previdenciária dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera, em razão de elaboração de novo cálculo atuarial, os incisos I, II, III, do artigo 14 da Lei nº 862/2017 de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 14 - São fontes de financiamento do plano de custeio do regime de previdência de que trata esta Lei, as seguintes receitas: I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos segurados do regime próprio de previdência social do Município, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição; II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas beneficiários do regime de previdência de que trata esta Lei, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS; que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. III – o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendida a administração direta, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 16% (dezesseis por cento) incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal**LEI Nº 1.124 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Itatiaia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Ita-



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.123 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração dos incisos I, II, III, do artigo 14 da Lei nº 862/2017, da contribuição previdenciária dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera, em razão de elaboração de novo cálculo atuarial, os incisos I, II, III, do artigo 14 da Lei nº 862/2017 de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - São fontes de financiamento do plano de custeio do regime de previdência de que trata esta Lei, as seguintes receitas:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos segurados do regime próprio de previdência social do Município, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas beneficiários do regime de previdência de que trata esta Lei, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS; que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendida a administração direta, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 16% (dezesesseis por cento) incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 16 de dezembro de 2020.

  
**EDUARDO GUEDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA  
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EDIÇÃO Nº: 134 DIA: 16/12/2020